

## ESTATUTO DO INSTITUTO LOTTUS

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE.

**ART. 1.º O INSTITUTO LÓTTUS**, Entidade Civil sem fins lucrativos, de caráter ASSISTENCIAL, PROMOCIONAL E FILANTRÓPICO, assim designado por deliberação da Assembleia Geral, inscrito sob o CNPJ n.º 51.507.952/0001-37 cujas atividades serão regidas pelo presente Estatuto, funcionará por tempo indeterminado e de acordo com as normas e regulamentos previstos na legislação vigente, com sede e foro no município de Marília, Estado de São Paulo.

§ 1.º Entende-se por legislação vigente, que a entidade deverá estar em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei orgânica da Assistência Social – **LOAS**, sistema único de Assistência Social - **SUAS**, estatuto do idoso e devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e no Conselho Municipal do Idoso, bem como nos respectivos conselhos na esfera Federal e Estadual: Municipal, Estadual e Federal da Assistência Social.

§2.º **O INSTITUTO LÓTTUS** (ANTERIORMENTE CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU) foi declarado de utilidade pública municipal pela Lei Municipal n.º 2.679 de 15/10/1980 e recebeu Registro da Secretaria de Promoção Social do Estado em 17/09/1981, sob n.º 3.779, no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente n.º 010-96, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – **CEBAS** pelo processo n.º 44006.002355/1997-18 em 15/05/1998 e *Utilidade Pública Federal* pelo Decreto n.º 50.51/61 de 05 de outubro de 1999 (processo MJ n.º 14.448/98-54).

**ART. 2.º O INSTITUTO LÓTTUS** tem sua sede na Rua Ribeirão Preto, n.º 696, nas instalações da Comunidade Católica de São Judas Tadeu, Mitra Diocesana de Marília;

**ART. 3.º** No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO LÓTTUS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

**Parágrafo único:** Para cumprir seu propósito o **INSTITUTO LÓTTUS** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, incluindo o apoio à outras instituições sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**ART. 4.º O INSTITUTO LÓTTUS** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**ART. 5.º** A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO LÓTTUS** se organizará em tantas **NÚCLEOS DE TRABALHO**, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**ART. 6.º** O **INSTITUTO LÓTTUS** tem como objetivos: a promoção de atividades de relevância pública e social com vistas à:

- I. Atender crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de exclusão ou vulnerabilidade social, oferecendo acesso às atividades que favoreçam seu desenvolvimento e sua socialização; através de seus núcleos de trabalho com atendimento direcionado à faixa etária a partir dos 06 anos de idade até maiores de 60 anos.
- II. Atender através da inserção, sempre que existam vagas, crianças e adolescentes em, um ou mais Núcleos de Trabalho presentes no Instituto, com vistas à sua formação integral enquanto indivíduo, sujeito de direitos e da proteção integral constitucionalmente prevista.
- III. Propiciar educação e aprendizagem à adolescentes e jovens com vistas à sua inserção no mundo do trabalho.
- IV. O atendimento de idosos, sempre que existam vagas, no Núcleo Novo Tempo, para sua faixa etária, promovendo sua socialização, e desenvolvimento das potencialidades à eles inerentes.
- V. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade, respeito mútuo, ética e valores humanísticos.
- VI. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades talentos e propiciar sua formação cidadã;
- VII. Estimular a participação, dos indivíduos atendidos pelo Instituto, na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- VIII. Contribuir para a inserção e permanência Da criança e do adolescente no sistema educacional; Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

**ART. 7.º** O **INSTITUTO LÓTTUS**, tem por finalidade promover o desenvolvimento Humano de crianças e adolescentes, através de ações que reconheçam e venham a promover oportunidades igualitárias e justas para os mesmos, juntamente à família e à Comunidade em que estão inseridos, através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, preparando- os para a vida em sociedade e o exercício da cidadania; além de promover educação profissionalizante à adolescentes e jovens. Visa também, propiciar ao idoso, através

educação profissionalizante à adolescentes e jovens. Visa também, propiciar ao idoso, através de sua participação em Núcleo Específico, a valorização de sua qualidade de vida, saúde e bem estar.

**§1º: O INSTITUTO LÓTTUS** na realização de suas atividades, conta com NÚCLEOS ESPECÍFICOS DE TRABALHO, podendo, em havendo necessidade criar novos núcleos, ou na impossibilidade da consecução de seus fins, extingui-los. São núcleos ativos, nesta data:

- a) APRENDIZAGEM;
- b) COLETIVO JOVEM COCA-COLA;
- c) FÁBRICA DE HÓSTIA;
- d) MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA;
- e) NOVO TEMPO;
- f) PASSAPORTE DO FUTURO;
- g) SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO (QUE ABRANGE A AAB COMUNIDADE).

**§2º: O INSTITUTO LÓTTUS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**§3º: O INSTITUTO LÓTTUS** atuará tendo como **missão** “Contribuir para a transformação social de diferentes gerações, promover a superação das limitações pessoais e sociais, fomentar o protagonismo, a autonomia e o exercício da cidadania das crianças, adolescentes, jovens e idosos.”

**§4: O INSTITUTO LÓTTUS** tem como **visão** “Ser referência nacional na execução de serviços, programas, projetos sociais.”

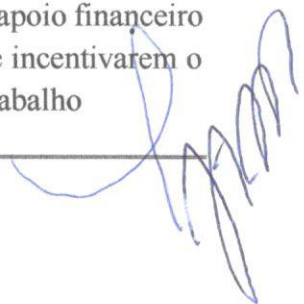
### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

**ART. 8.º O INSTITUTO LÓTTUS** é composto por número ilimitado de associados que serão admitidos, a juízo por meio de indicação nominal à diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição e para a realização das suas finalidades com ofertas e dinheiro ou prestação de serviços.

**Paragrafo Único: O INSTITUTO LÓTTUS** poderá contar com o suporte e apoio financeiro de colaboradores ou apoiadores, sociais, sem direito à voto, com o escopo de incentivarem o trinômio: trabalho /projetos /atendimento – desenvolvid o pelos núcleos de trabalho



**ART. 9.º** A admissão ao quadro social dependerá de preenchimento de formulário próprio que a diretoria apreciará e decidirá.

§ 1.º Somente poderá ingressar na Entidade aquele que for proposto por um associado e, que goze de bom conceito social na comunidade assim como não tenha exercido atividades consideradas ilegais.

§ 2.º A Saída ou afastamento temporário, dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Entidade com a respectiva justificativa e, apenas será concedida ao sócio que estiver quites com seus deveres e obrigações para com a Entidade.

§ 3.º A exclusão será aplicada pela Diretoria e ocorrerá por morte física ou pela comprovada infringência à disposição legal ou estatutária.

§ 4.º O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da respectiva notificação emitida pela Diretoria da Entidade.

§ 5.º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, a ser realizada, após o recebimento do recurso interposto, pela Diretoria da Entidade.

§ 6.º A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da decisão de sua exclusão (penalidade), no prazo previsto no § 4.º deste artigo.

§ 7.º Os atos decisórios e as respectivas notificações exaradas pela diretoria desta entidade, de que tratam este artigo, oriundas da assembleia geral, serão por esta ratificadas e assinadas pelo presidente e, em sua ausência pelo vice-presidente da entidade.

**ART. 10.** Haverá a seguinte categorias de associados:

**I. EFETIVOS**, são aqueles que participaram da Assembleia de Constituição da Entidade e cujos nomes constam da Ata de Fundação da Entidade;

**II. BENEMÉRITOS**: são aqueles que por terem prestado à entidade relevantes serviços, contribuído com donativos valiosos, aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

**III. COLABORADORES**, são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a execução de projetos e na realização dos objetivos do **INSTITUTO LÓTTUS**.

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS E DEVERES DSO ASSOCIADOS

**Art. 11** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



- I. Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e Fiscal, desde que seja associado à pelo menos um ano;
- II. Participar das Assembleias quando convocados;
- III. Representar os órgãos competentes contra atos irregulares existentes dentro sociedade;

**Art. 12 – São deveres dos associados:**

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Zelar pela aplicação do estatuto, bem como pelos interesses morais e materiais da Entidade;
- III. Acatar as determinações que forem estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- IV. Exercer cargos ou participar de comissões que lhe forem oferecidos pela Diretoria Executiva ou por eleição;
- V. Participar a cada 3 (três) anos de eleição, para membros do Conselho de Administração e Fiscal.

**Parágrafo único:** Os associados que fizerem parte do Conselho de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva, que se candidatarem a cargos políticos, deverão se afastar do cargo que ocupam no Instituto Lóttus, com antecedência mínima de 3 (três) meses à data da inscrição eleitoral.

**Art. 13.** Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, elas obrigações e encargos sociais da entidade.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 14.** O INSTITUTO LÓTTUS, será organizado com a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a cada três (3) anos e funcionará dentro dos padrões, normas e princípios do presente estatuto, se constituindo da seguinte forma:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15.** A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.16. Compete à ASSEMBLEIA GERAL:**

- I. Eleger e destituir membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 56 deste Estatuto;
- VII. Aprovar contas;

**Parágrafo único:** Para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, ou a destituição de associados é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 17** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 31 de março, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 18** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 19** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e deliberarão exclusivamente sobre os assuntos constantes do aviso de convocação.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

#### **Do Conselho de Administração**

**Art. 20** – O Conselho de Administração será constituído por 17 (dezesete) associados admitidos à pelo menos um ano, eleitos em Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, sendo renovados no mínimo 1/3 (um terço), não podendo haver mais de uma reeleição para a mesma função.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia no último dia útil do mês de março, com a sua posse no órgão de administração, designarão entre si, em sua primeira reunião, os 07 (sete) membros que ocuparão a Diretoria Executiva que será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e um Diretor de Patrimônio.

§2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 21** – Compete ao Conselho de Administração;

- I. Admitir sócios que apresentarem pedido escrito, devidamente aprovado pela Diretoria, e demitir os que não cumprirem as condições estabelecidas por este Estatuto, fazendo todo ano a revisão do quadro social;
- II. Aprovar os programas anuais a serem desenvolvidos pela Entidade;
- III. Emitir parecer sobre os relatórios da Diretoria e contas respectivas, submetendo-as a apreciação da Assembleia Geral;
- IV. Destituir os membros que tenham faltado a reunião por três vezes consecutivas, quando do mandato corrente, sem justificativa.
- V. Destituir os membros da Diretoria Executiva quando houver falta grave no exercício das suas respectivas funções.
- VI. Destituir os membros que tenham faltado à reunião por três vezes consecutivas, quando julgar inaceitáveis as justificativas apresentadas e indicar os respectivos substitutos até o final do mandato corrente.

**Parágrafo Único:** A Destituição de qualquer membro/associado, independente de figurar na Administração ou Diretoria Executiva será feita através de apuração das justificativas ou faltas graves através de deliberação da Assembleia Geral.

#### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 22** – A Diretoria Executiva será eleita pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, e um Diretor de Patrimônio;

§1º – O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para a mesma função:

§2º Pode ser eleito Presidente somente o sócio que já participou de pelo menos um mandato na Diretoria Executiva.

**Art. 23** – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades, sob a orientação do Conselho de Administração;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com as paróquias e instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;



VII. Organizar as comissões auxiliares necessárias a execução das atividades programadas e acompanhar seu trabalho visando à unidade de ação.

**Art. 24** – Compete ao Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO LÓTTUS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- VI. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 25** – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 26** – Compete o Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- IV. Atender as correspondências;
- V. Elaborar o relatório de atividades em conjunto com demais membros da Diretoria;
- VI. Ler nas reuniões as atas da seção precedente e as correspondências dirigidas à entidade;
- VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo da secretaria;
- VIII. Substituir o Presidente e o Vice- Presidente em seus impedimentos.

**Art. 27** – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 28** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;



- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- IX. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no exercício do encerramento fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- X. Providenciar, sempre que necessário todo os documentos elencados no Art. 34 da Lei 13.019/2014 para celebração de parcerias com o Poder Público.

**Art. 29** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 30** – Compete ao Diretor de Patrimônio;

- I. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Entidade;
- II. Assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados, mantendo livro de registro para o necessário controle;
- III. Realizar inventário anual dos bens existentes, dando baixa, quando necessário, do material danificado ou inutilizado.

**Art. 31** – Em caso de impedimento definitivo ou exoneração de algum membro da Diretoria, o seu Presidente fará de imediato as substituições pelos vices correspondentes.

**Parágrafo único** – Se ocorrer a necessidade de nova substituição sem que haja membro designado para a função, este será definido na próxima reunião do Conselho de Administração.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, não podendo haver duas reeleições para o mesmo cargo;

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 33** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade, sempre que houver necessidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E RENDAS DA SOCIEDADE

**Art. 34** – A receita do INSTITUTO LÓTTUS necessária à sua manutenção será constituída por:

- I. Doações de qualquer natureza;
- II. Produto líquido de promoções de beneficência;
- III. Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV. Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas;
- VI. Locação de suas instalações para promoções sociais e culturais de responsabilidade de entidades devidamente registradas;
- VII. Receitas resultantes dos contratos ou convênios celebrados com as empresas, indústrias, profissionais liberais e poderes públicos municipais, estaduais e federais, pela prestação de serviços de estágios educacionais pelos adolescentes pertencentes ao INSTITUTO LÓTTUS.

**Parágrafo único** - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 35** – O patrimônio do INSTITUTO LÓTTUS será composto por:

- I. Bens imóveis adquiridos ou constituídos pela entidade para funcionamento de seus departamentos;
- II. Legados ou doações;
- III. Bens móveis, veículos, semoventes, utensílios ou equipamentos;
- IV. Apólices da dívida pública.



**Art. 36** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, direta ou indiretamente.

**Art. 37** – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 38** – No caso de dissolução ou extinção da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública, com sede e atividades em Marília ou região.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES E DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

**Art. 39** - O edital de convocação de eleições, para a renovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será emitido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) e mínimo de 15 (quinze) dias que antecedam ao término dos mandatos em vigor.

**Art. 40** – A eleição será convocada pelo Presidente da entidade, através de edital publicado em jornal de circulação regional, sendo também de sua responsabilidade organizar e presidir o pleito.

**Art. 41** – O Edital de Convocação da eleição conterá os seguintes requisitos:


- I. Data, horário e local de votação;
- II. Data e horário do início e vencimento do prazo para a inscrição de chapas;
- III. Horário de funcionamento da Secretaria;
- IV. Prazo para impugnação de candidaturas;
- V. Data, horário e local de nova eleição, em caso de empate.

**Art. 42** – O prazo para a inscrição de chapas é de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia posterior à publicação do Edital de Convocação.

**Art. 43** – A inscrição de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da entidade, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

**Art. 44** – Esgotado o prazo para a inscrição de chapas, como previsto no Edital, o Presidente providenciará a lavratura da ata, que será assinada por ele, pelos Diretores presentes e ao menos por um dos candidatos de cada chapa registrada.

**Art. 45** – O Presidente do INSTITUTO LOTTUS elaborará relação dos sócios aptos a votar, fixando-a na secretaria da entidade em local visível e de fácil acesso.



**Art. 46** – A impugnação de qualquer candidato somente poderá ser formulada por qualquer membro do quadro social mediante representação escrita dirigida ao Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do dia seguinte ao encerramento das inscrições de chapas.

**Art. 47** - O candidato impugnado será cientificado da impugnação em 24 (vinte e quatro) horas e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa.

**Art. 48** – Instruído o processo de impugnação, com ou sem defesa, o Presidente fará seu encaminhamento à Diretoria para apreciação, que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, notificando imediatamente o interessado.

**Art. 49** – Será cancelada a chapa na ocorrência de renúncia ou impugnação de candidatos, desde que os remanescentes sejam insuficientes para preencher todos os cargos e mais metade dos suplentes.

**Art. 50** – A cédula única destinada a votação, será impressa por sistema computadorizado, tipográfico ou datilográfico, devendo figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes com a especificação dos cargos a que concorrem os candidatos.

**Art. 51** – A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes, de forma que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensada o uso de cola para fechá-la.

**Parágrafo único** – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua preferência.

**Art. 52** – Será considerado inelegível o associado que:

- I. Não tiver aprovadas as suas contas, quando no desempenho de cargo diretivo da entidade;
- II. Tiver lesado o patrimônio da entidade ou de qualquer outra entidade;
- III. Não tiver 12 (doze) meses, no mínimo, de inscrito no quadro associativo da entidade;
- IV. For menor de 21 (vinte e um) anos;
- V. Tiver sido condenado por crime doloso ou contravenção penal;
- VI. Estiver suspenso pela Diretoria, enquanto está persistir;
- VII. Pertencer às categorias de sócios Beneméritos e Honorários;
- VIII. Tiver sido destituído de cargo diretivo;
- IX. Não estiver em dia com os deveres previstos neste Estatuto Social;

## CAPÍTULO VIII

### DAS TAXAS, MENSALIDADES E FUNDO DE RESERVA

**Art. 53** – As taxas e mensalidades serão estabelecidas em reunião do Conselho de Administração.



**Art. 54** - Será cobrada taxa a todos aqueles que ingressarem como associados da entidade, salvo aos sócios honorários.

**Parágrafo único** - As mensalidades e taxas cobradas serão exclusivamente para manutenção das despesas da entidade.

## CAPÍTULO IX

### DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 55** - O INSTITUTO LÓTTUS será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, **exceto aos RPPS**.

**Art. 56** - O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Parágrafo único** - Serão recusadas todas as sugestões de modificações que colidam com os objetivos, normas e finalidades da entidade.


**Art. 57** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 58** - Este Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral e depois de devidamente registrado nas repartições competentes.

Marília, 18 de fevereiro de 2021.



Dra. Daniela Ramos Marinho Gomes  
Advogada  
OAB/SP: 258.101



José Antonio Moreira  
Presidente  
CPF: 141.297.588-37

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE MARILIA-SP**

Protocolizado sob n.º **11.822**, em 12/03/2021.

O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica, digitalizado e microfilmado sob n.º **7.256**, e averbado ao Registro n. **33**.

Marilia, **25/03/2021**.

**EMOLUMENTOS:** Oficial: 181,48; Estado: 51,62; IPESP: 35,25; Sinoreg: 9,61; T.J.: 12,52; M.P.: 8,71; Imp. Municipal: 3,60; A.R / Dilig.: «VL. CONDUCAO» - **TOTAL: 302,79.**

( ) Paulo Roberto Camargo - Oficial  
Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164

MARÍLIA-SP

Paulo Roberto Camargo  
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo  
OFICIAL SUBSTITUTO

Emerson Sanchez de Andrade  
ESCREVENTE

**TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS**  
Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelião: Josué Guimarães C

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:  
JOSE ANTONIO MOREIRA.\*\*\*

Marília, 12 de Marco de 2021

R\$ 6,77 JULIANA MEDEIROS CAVALCANTI (ESCREVENTE)

“VÁLIDO SOMENTE COM PÊLO DE VALIDAÇÃO”

**TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS**  
Juliana Medeiros Cavalcanti

Escrevente  
MARÍLIA-SP.



FIRMA S10561A04020588